



Prof. Doutor
Joaquim Veríssimo
Serrão



MUNÍCIPIO DE SANTARÉM
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO PROFESSOR DOUTOR JOAQUIM VERÍSSIMO
SERRÃO (CIJVS)

-REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO-

CAPÍTULO I

Disposições Introdutórias

Artigo 1.º

Âmbito

O Centro de Investigação Professor Doutor Joaquim Veríssimo Serrão, doravante abreviadamente denominado por CIJVS, rege-se pelo(s):

- a) “Documento de Doação” outorgado pelo Excelentíssimo Senhor Professor Doutor Joaquim Veríssimo Serrão, em 25 de setembro de 2009, no Cartório Notarial de Isabel Marques, em Santarém, e deliberação da Câmara Municipal de Santarém de 9 de novembro de 2009, por via da qual foi aceite a doação e a vontade/termos do Doador constantes do mencionado “Documento de Doação”;
- b) Protocolo outorgado em 1 de março de 2011, entre o Município de Santarém e o Excelentíssimo Senhor Professor Doutor Joaquim Veríssimo Serrão;



Prof. Doutor Joaquim Seríssimo Serrão

- c) Regulamento da Organização dos Serviços Municipais;
- d) Estatutos do CIJVS, e;
- e) Regulamento Interno de funcionamento.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento define o funcionamento institucional e administrativo do CIJVS.

Capítulo II

Organização Administrativa

Artigo 3.º

Gabinete Administrativo

- 1 - O CIJVS dispõe de um gabinete administrativo, que auxilia técnica e administrativamente a prossecução das suas funções e objetivos.
- 2 – O gabinete administrativo é composto por pessoal técnico e administrativo do Município de Santarém.

Artigo 4.º

Competências do Gabinete Administrativo

Ao gabinete administrativo compete, nomeadamente:

- a) Prestar apoio aos Órgãos do CIJVS;



Prof. Doutor Joaquim Seríssimo Serrão

- b) Prestar apoio aos membros do CIJVS;
- c) Prestar apoio nas actividades desenvolvidas pelo CIJVS;
- d) Organizar e zelar pela correspondência, correio electrónico, livros de actas, fichas de inscrição e demais documentos do funcionamento e organização do CIJVS;
- e) Cuidar e guardar sigilo dos dados recolhidos pelo CIJVS;
- f) Guardar e zelar pelo equipamento audiovisual, electrónico e informático afeto ao CIJVS;
- g) Zelar pela correta aplicação dos Estatutos e do Regulamento Interno de Funcionamento do CIJVS;
- h) Promover o funcionamento eficiente do CIJVS;
- i) Assegurar o serviço de atendimento ao público;
- j) Executar as demais tarefas administrativas do CIJVS.

Capítulo III

Funcionamento Institucional

Artigo 5.º

Definição

Sem prejuízo da sua autonomia técnico-científica, o Município de Santarém, conforme expressamente referido do n.º 1 da cláusula terceira do Protocolo mencionado na alínea b) do artigo 1º do presente Regulamento, proporcionará o apoio técnico e os recursos humanos e financeiros que se



Prof. Doutor Joaquim Seríssimo Serrão

mostrem necessários e idóneos à instalação e manutenção do espólio doado, assim como ao funcionamento do CIJVS.

Artigo 6.º

Requisições

No âmbito das requisições providas do CIJVS devem os serviços e autorizados da despesa/aquisição atuar com a maior celeridade possível.

Artigo 7.º

Receitas

1 – As receitas angariadas pelo CIJVS, designadamente as decorrentes da venda de livros ou revistas científicas, devem, no sentido de garantir uma efetiva autonomia técnico-científica, ser preferencialmente afetadas ao funcionamento do CIJVS, designadamente, à publicação da Revista *Mátéria XXI* e outras de igual natureza e ou finalidade.

2 – No âmbito da deliberação de aceitação da doação de bens móveis (livros, quadros, mobiliário, computadores, entre outros) ou imóveis, cuja angariação e finalidade seja no sentido de garantir o funcionamento e efetiva autonomia técnico-científica do CIJVS, a Câmara Municipal deverá, em função do caso em concreto, afetar o uso e ou utilização desses bens ao CIJVS.



Prof. Doutor
Joaquim Seríssimo
Serrão

Artigo 8.º

Comunicação

Sem prejuízo do consignado na alínea h) do n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos do CIJVS, o representante mencionado no n.º 2 da cláusula sexta do Protocolo, deverá manter o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada nessa área, ao corrente de todas as atividades, necessidades imediatas, projectos e outros assuntos emergentes do CIJVS.

Capítulo IV

Serviços e Regras

Artigo 9.º

Serviços

1 – O desenvolvimento, a prestação e oferta de serviços que pressupõem o fornecimento de informação específica e especializada, bem como a produção e ou reprodução de documentos ou imagens, está sujeita ao pagamento de preços e ou taxas, conforme o caso, expressamente previstas em regulamento municipal.

2 – Compete ao Diretor do CIJVS, no que concerne a documentos científicos e históricos afetos ao CIJVS, determinar o nível de acesso aos mesmos, o qual pode ser livre, condicionado ou reservado.



Prof. Doutor
Joaquim Seríssimo
Serrão

Artigo 10.º

Horário

1 - Compete à Câmara Municipal de Santarém, com o parecer favorável do Director do CIJVS, estabelecer o horário de atendimento e de funcionamento do CIJVS.

2 – Sem prejuízo do consignado no número anterior, o horário de funcionamento do CIJVS é constituído por dois períodos diários que decorrerão no período da manhã das nove horas às doze horas e trinta minutos, e no período da tarde das catorze horas às dezassete horas e trinta minutos.

3 – O horário estará afixado em local público e visível, e procurará ser o mais adequado às necessidades dos investigadores mediante os recursos materiais e humanos disponíveis.

Artigo 11.º

Acesso Reservado

O acesso aos serviços internos (gabinetes do Director, gabinete administrativo, sala dos investigadores e depósitos de armazenamento documental), atenta a natureza dos bens existentes nos mesmos, é de uso reservado, em função das regras determinadas pelo Director do CIJVS.



Prof. Doutor Joaquim Seríssimo Serrão

Artigo 12.º

Tratamento técnico e documental

1 – O tratamento técnico e documental é requerido pelo Director do CIJVS, sempre que se afigure necessário para a conservação e manutenção do espólio.

2 – O tratamento, manutenção e conservação do espólio bibliográfico do CIJVS é requerido ao Serviço Municipal de Bibliotecas Arquivo e Património Cultural, nomeadamente:

- a) Triagem;
- b) Registo e carimbagem;
- c) Catalogação, indexação e classificação;
- d) Informatização;
- e) Conservação e preservação.

Artigo 13.º

Recepção e Atendimento

1 – A Recepção funciona como local de acolhimento, informação e orientação do utilizador onde lhe são prestadas informações sobre os serviços e espaços disponibilizados e outras de carácter geral.

2 – A Recepção é igualmente um local de controlo e vigilância, onde deverão ser dados a guardar todos sacos, pastas, e outros volumes de que o utilizador seja portador, sendo-lhe entregue uma ficha numerada median-



Prof. Doutor Joaquim Seríssimo Serrão

te apresentação da qual os recuperarão à saída. Peças de vestuário e outros objectos volumosos serão igualmente guardados no bengaleiro pelo funcionário, estando o acesso ao mesmo vedado aos utilizadores. Os chapéus-de-chuva deverão ser colocados em suporte próprio existente para o efeito à entrada do Centro em local de acesso ao público, não ficando à guarda do funcionário.

3 – O CIJVS não se responsabiliza pelo desaparecimento de quaisquer valores não declarados previamente pelos utilizadores.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 14.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação que não conseguirem ser resolvidos por recurso a este Regulamento, serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal, na sequência de parecer prévio do Diretor do CIJVS.

Artigo 15º

Vigência e entrada em vigor

O presente Regulamento vigorará por tempo indeterminado e entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicitação, nos termos da lei.